

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 238

EXECUTIVO/CONTRATO

CONTRATO Nº 490/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, s/nº, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CEP nº 59.291-625, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eraldo Daniel de Paiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 007.766.224-55, portador da Carteira de Identidade/CNH nº 01988644492, expedida pelo DETRAN/RN, residente e domiciliado na Praça Senador Dinarte Mariz, nº 52, Centro, nesta cidade, e as anuentes: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, autarquia municipal, com sede na Rua Coronel Estevam, Moura nº 30, Centro, nesta cidade, CEP nº 59.291-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, pela Diretora-Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 078.970.114-61, portadora da Cédula de Identidade/CNH nº 04574879245, expedida pelo DETRAN/RN, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra nº 56, Novo São Gonçalo, nesta cidade; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV, autarquia municipal, com sede na Rua Maria de Fátima Varela Inácio nº 61, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, CEP nº 59.290-734, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.447.510/0001-28, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, pela Diretora-Presidente, Sra. Elaine Cristina Souza de Araújo, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 010.489.314-12, portadora da Cédula de Identidade/CNH nº 03762096371, residente e domiciliada na Av. Antonio Basílio nº 2977, Apto 504, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, s/nº, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CEP nº 59.291-625, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.026.965/0001-68, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, pela Secretária de Saúde do Município, Sra. Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 523.976.104-34, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 748.740 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Demócrito de Souza Paiva nº 818, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN; SISTEMA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – Fundação Pública de Direito Público Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.804.196/0001-47, com sede na Rua Coronel Estevam Moura nº 309-A, Centro, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CEP nº 59.291-550, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por seu Diretor-Presidente, Sr. Josenildo Campos de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 638.335.734-49, portador do Cédula de Identidade/RG nº 1.069.893 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Alexandre Cavalcante nº 80, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.140.207/0001-22, com sede na Rua Olinto José Rodrigues, s/nº, Centro, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CEP nº 59.291-559, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, pela Secretária, Sra. Maria Marluce de Paula Araújo, brasileira, divorciada, inscrita CPF sob o nº 108.115404-72, portadora da Cedula de Identidade/RG nº 875.375 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Sampaio Correia, nº 80, Condomínio Sampaio Correia, Bloco 2, Apartamento 408, Bairro Dix-Sept Rosado, Natal RN; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.789.438/0001-10, com sede na Rua Coronel Estevam Moura nº 315, Centro, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CEP nº 59.291-550, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Jane Cleide de Oliveira, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 786.110.594-68 e portadora da Cedula de Identidade nº 1.342.327 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Rio Nilo, nº 1000, Loteamento Marbela, São Gonçalo do Amarante/RN; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.533.943/0001-94, com sede na Av. Alexandre Cavalcante, s/nº, Anexo Centro Administrativo, Centro, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CEP nº 59.291-625, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, também pela Secretária de Assistência Social, Sra. Jane Cleide de Oliveira, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 786.110.594-68 e portadora da Cedula de Identidade nº 1.342.327 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Rio Nilo, nº 1000, Loteamento Marbela, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede, Sr. Cleiton Beje, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.736.072, expedida pela SSP/SC e do CPF sob nº 040.222.159-17; Superintendente Executivo de Governo, Sr. Lamarck Rodrigues Manguera, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade/RG nº 225.025, expedida pela SSP/RR e do CPF nº 689.849.524-00 e o Gerente Geral de Rede, Sr. Euryly Alisson Cândido da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG nº 1.933.203, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.694.114-64, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 4.053 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo

vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, nos termos dos contratos específicos para este objeto, (Anexos 1A, 1B e 1C).

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de Tributos: Manutenção de Convênio Ativo na CAIXA para Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, O CONTRATANTE se compromete a manter ativo o convênio de arrecadação/cobrança bancária objeto de prestação de serviços durante, no mínimo, a vigência deste termo, mediante a utilização de guias de recebimento, nos termos dos contratos específicos para este objeto, (Anexos 2A e 2B), vinculados aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

c) Cobrança Bancária: manutenção de Convênio Ativo na CAIXA para Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, durante, no mínimo, a vigência deste termo, mediante a emissão de Boletos Bancários, nos termos dos contratos específicos para este objeto, (Anexos 3A e 3B), vinculados aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

d) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

e) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados, nos termos dos contratos específicos para este objeto, (Anexos 4A, 4B e 4C).

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "d".

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA, nos termos dos contratos específicos para este objeto, (Anexos 5A, 5B e 5C).

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 3.922/2010, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência São Gonçalo do Amarante/RN (nº 3470), localizada na Av. Bacharel Tomaz Landim nº 1639, Jardim Lola, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi analisada pelo Ente Público através do Processo Administrativo nº 12212/2021, o qual reconheceu pela contratação através de Dispensa de Licitação - Processo nº 062/2022, embasada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante/RN em 14 de setembro de 2022, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c)
- d) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- f) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
 - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- g) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- h) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- i) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- j) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- k) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- l) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "c";
- m) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- n) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,59 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 2,50 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,40 por documento creditado
	TED	R\$ 2,50 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,79 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,98 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,34 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,39 por documento recebido
	Outro	R\$ 0,00 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,90 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,50 por documento recebido
	Compe	R\$ 1,90 por documento recebido

	Compe DDA	R\$ 1,90 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,50 por documento recebido
	Auto-Atendimento	R\$ 1,90 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta Cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE DESEMBOLSO À VISTA E PARCELADO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AGÊNCIA: 3470, OPERAÇÃO: 006, CONTA-CORRENTE: 71.000-1, divididos da seguinte forma:

- Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE, da 1ª Parcela / à vista, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- 12 (doze) Parcelas mensais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, a serem pagas a partir do 49º (quadragésimo nono) até o 60º (sexagésimo) mês de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo e após a comprovação dos seguintes requisitos:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA.
- Processamento do primeiro crédito de salário pela CAIXA;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial / Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mês de Desembolso	Valor Nominal
Maio/2023	R\$ 5.000.000,00
Janeiro/2027	R\$ 70.000,00
Fevereiro/2027	R\$ 70.000,00
Março/2027	R\$ 70.000,00
Abril/2027	R\$ 70.000,00
Maio/2027	R\$ 70.000,00
Junho/2027	R\$ 70.000,00
Julho/2027	R\$ 70.000,00
Agosto/2027	R\$ 70.000,00
Setembro/2027	R\$ 70.000,00
Outubro/2027	R\$ 70.000,00
Novembro/2027	R\$ 70.000,00
Dezembro/2027	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro rata temporis* valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Natal/RN, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante/RN

, 23 de Dezembro de 2022.

Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: Cleiton Beje
Cargo: Superintendente de Rede

Assinatura do CONTRATANTE
Município de São Gonçalo do
Amarante/RN
Nome: Eraldo Daniel de Paiva
Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura da CAIXA
Nome: Lamarck Rodrigues Mangueira
Cargo: Superintendente Executivo de Governo

Assinatura Anuente:
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante –
SAAE SGA
Nome: Talita Karolina Silva Dantas
Cargo: Diretora-Presidente

Assinatura da CAIXA
Nome: Eurlly Alisson Cândido da Silva
Cargo: Gerente Geral de Rede

Assinatura Anuente:
Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante –
IPREV SGA
Nome: Elaine Cristina Souza de Araujo Cargo: Diretora-Presidente

Assinatura Anuente:
Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – FMS
SGA
Nome: Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa
Cargo: Secretária de Saúde

Assinatura Anuente:
Sistema e Fundo Municipal de Cultura do Município de São Gonçalo do
Amarante
Nome: Josenildo Campos de Oliveira Cargo: Diretor-Presidente

Assinatura Anuente:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Gonçalo do
Amarante
Nome: Maria Marluce de Paula Araujo Cargo: Secretária de Educação

Assinatura Anuente:
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município
de São Gonçalo do Amarante
Nome: Jane cleide de Oliveira
Cargo: Secretária de Assistência Social

Assinatura Anuente:
Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Gonçalo do
Amarante
Nome: Jane cleide de Oliveira
Cargo: Secretária de Assistência Social

Testemunhas:

Nome: Wilson Xavier Santos

Nome: Diogo Savio Pereira de Azevedo

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 494/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, com sede à Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a CASA DE CARIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 03.216.226/0001-12 - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na comunidade de Maçaranduba, durante mês dezembro de 2022, com base na Proposta apresentada. - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal De Trabalho, Assistência Social E Cidadania - Projeto/Atividade 2.005 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Trabalho, Assistência Social e Cidadania - Elemento De Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte De Recurso 1500 – Recursos não vinculados de Impostos - Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal De Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.066 – Serviços Da Proteção Social Básica - Elemento De Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte De Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - DA VIGÊNCIA: O contrato será firmado por um período de 60 (sessenta) dias ficando sua vigência até 23 de fevereiro de 2023, a contar da assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de dezembro de 2022.
 JANE CLEIDE DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 CONTRATANTE
 MARGARETE ROMEIRO SILVA DE CARVALHO
 CONTRATADA

COMDICA

Resolução Nº 006/2022 – COMDICA, de 23 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a destinação do kit de equipagem incluindo o veículo modelo Fiat Cronos, recebido através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SNDCA Nº 1/2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Conselho Tutelar da Zona Administrativa 1, de São Gonçalo do Amarante/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SGA-RN, órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculando as instituições governamentais e não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente no âmbito do Município, considerando as deliberações, por unanimidade dos membros do Conselho de Direito, Antônio Marcos da Silva, Douglas Ramos Pimenta, Eloise Miceia de Freitas Silva, Klayse Bezerra Dantas Resendes, Maurício Manoel de Oliveira Junior, Marcelino Ferreira de Oliveira, Maria Ilma Bezerra Barros, Marina Pereira Silva Oliveira e Mikaelle Taciana da Silva, presentes na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas a defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.197, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado, que decidiu pela destinação do kit de equipagem incluindo o veículo modelo Fiat Cronos, para o Conselho Tutelar da Zona Administrativa 1,

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente disciplinar acerca do uso deste veículo, para que as ações do Conselho Tutelar possam se desenvolver de forma adequada e resguardada pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a recomendação do representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos e Humanos, em destinar o kit de equipagem para a unidade de Conselho Tutelar que se encontre com maior necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar o kit de equipagem para o Conselho Tutelar da Zona Administrativa 1, cientes que o carro do Conselho Tutelar deve ser utilizado exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 2º O veículo deve permanecer no local onde possa ser rapidamente acessado e utilizado, em qualquer necessidade, sendo que nos dias de expediente normal é razoável que permaneça na sede do Conselho Tutelar e fora deste horário, deve ser analisado caso a caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2022.

MAURICIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do COMDICA de São Gonçalo do Amarante/RN

SAAE

PORTARIA N.º 108/2022/SAAE/SGA de 23 de dezembro 2022.

Designa interino para a Coordenadoria da Divisão de Transporte

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Considerando o afastamento das funções do Coordenador da Divisão de Transporte por motivo de gozo de férias

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Miguel Mougá de Medeiros Neto, matrícula n.º 081, para responder interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Transportes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos de ventilação e escritório visando suprir as necessidades administrativas do SAAE/SGA. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): AC COMERCIO LTDA. EPP; FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA ME; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS ME – Valor Total Registrado: R\$ 45.684,08 (Quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro Reais e oito centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de dezembro de 2022.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos de ventilação e escritório visando suprir as necessidades administrativas do SAAE/SGA. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): AC COMERCIO LTDA. EPP; FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA ME; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS ME – Valor Total Registrado: R\$ 45.684,08 (Quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro Reais e oito centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de dezembro de 2022.
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0682022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 05 (cinco) de janeiro de 2023, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para aquisição de conexões em ferro galvanizado, registro em ferro fundido e anéis de borracha, visando suprir as necessidades operacionais do SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2022.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0692022

0.

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 06 (seis) de janeiro de 2023, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Macromedidores de vazão, conexões e kits de reparo, com respectiva calibração e aferição no sistema de abastecimento de água do município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0702022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 06 (seis) de janeiro de 2023, às 13h00min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Gás de Cozinha, para atender as demandas do SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21120001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 220044-3**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: TALIMPO LOCAÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 04.663.523/0001-79, com sede a Avenida Luiz Solano, 73 – Sala 01 – Centro – CEP. 59.805-000, Lucrécia - RN – OBJETO: serviços de locação de caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros para suprir as necessidades de abastecimento das áreas abrangidas pelo SAAE/SGA – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2022 – Projeto : 04.122.8001.2231.2231; Elemento de Despesa: 33.90.39 e /ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 21 de dezembro de 2022- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas CONTRATANTE – Willyam Cesar Duarte – CONTRATAD

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br